

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NAS AÇÕES DE SAÚDE DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 para tornar obrigatório o teste do pezinho ampliado nas ações de saúde da criança no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56

.....
XXI. garantir o direito à saúde preventiva dos recém-nascidos, mediante a realização dos testes da linguinha e do coraçõzinho, como meio de detectar e identificar precocemente alterações no frênulo, do coração, hipotireoidismo congênito, doenças metabólicas, doenças que afetam o sangue, imunodeficiências dentre outras doenças consideradas raras e teste ampliado do pezinho como meio de detecção das doenças constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

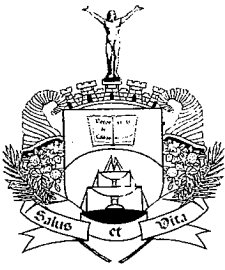
.....(NR)”.

Art. 3º A Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte Anexo II:

“Anexo II

Doenças que deverão ser detectáveis pelo Teste do Pezinho Ampliado

Fenilcetonária (PKU)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Hipotireoidismo Congênito (TSH)

Anemia Falciforme e demais Hemoglobinopatias (Hb)

Fibrose Cística ou Mucovicidose (IRT)

Hiperplasia Adrenal Congênita (170H)

Deficiência de Blotimidase

Galactosemia (GAOS)

Galactosemia (GALT)

Deficiência de G6PD

Leucinose

Hipotireoidismo Congênito (T4)

Toxoplasmose Congênita

Leucinose ou Doença da Urina de Xarope de Bordo (MSUD)

Fenilcetonúria (PKU e HPHE)

Hipermetioninemia

Homocistinúria

Deficiência Ornitina Transcarbamilase (OTC)

Tirosinemia (tipo: I, II, III e transitório)

Acidúria Argininosuccínica

Argininemia

Citrulinemia

Hiperglicinemia Não Cetótica (NKH)

Deficiência de Serina

Acidemia Propiônica

Metilcrotonilglicinúria

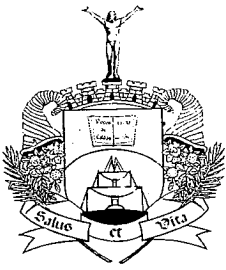
Acidemia Glutárica Tipo I

Acidemia Isovalérica (IVA)

Acidemia Metilmalônica

Deficiência de Acetoacetil-CoA Tiolase Mitocondrial

Deficiência Multipla-CoA Carboxilase



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Deficiência de 2-Metilbutiril Glicinúria

Acidúria Isobutírica

Deficiência de 3-Metilglutaconil-CoA Hidratase

Acidemia Malônica

Deficiência de Carnitina Palmitoil Transferase Tipo II (CPT II)

Deficiência de Carnitina Primária

Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Muito Longa (VLCAD)

Deficiência da Desidrogenase de 3-Hidroxiacil-CoA de Cadeia Longa (LCHAD)

Deficiência de Proteína Trifuncional

Deficiência de 2,4 dienoil-CoA Redutase

Acidemia Hidroximetilglutárica — HMG CoA liase

Deficiência da Desidrogenase de Múltiplas Acil-CoA (Acidemia Glutárica tipo II)

Deficiência de Carnitina Palmitoil Transferase Tipo I (CPT I)

Deficiência de Carnitina/Acilocarnitina Translocase (CACT)

Deficiência da Desidrogenase de Hidroxi

Acil-CoA de Cadeia Média e Curta (M/SCHAD)

Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Média (MCAD) (NR)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 667, de 31/03/2021